

Processo: 11307/09 - Nota de Empenho: 3206/09 - Nacional Comercial Hospitalar Ltda.

Processo: 11260/09 - Nota de Empenho: 3213/09 - Tecno4 Produtos Hospitalares Ltda - EPP.

Processo: 10742/09 - Nota de Empenho: 3214/09 - Terrao Comercio e Representações Ltda.

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontram à sua disposição, a partir desta data no Serviço de Compras do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto no Campus Universitário, Bairro Monte Alegre, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 05 dias úteis sob pena de se sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações:

Proc.	N.E.	Empresa
10885/09	03101	Janssen Cilag Farmacêutica Ltda
11141/09	03103	Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda
11123/09	03105	Posto Monte Alegre de Ribeirão Preto Ltda
11123/09	03106	Posto Monte Alegre de Ribeirão Preto Ltda
11123/09	03107	Posto Monte Alegre de Ribeirão Preto Ltda
11136/09	03113	Baxter Hospitalar Ltda
11137/09	03114	Empório Médico Com. de Prods. Cirúrgicos Hospitalares Ltda
11144/09	03115	RDF - Coml. Hospitalar Ltda - Me
11145/09	03116	Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas Ltda - Div. Hospitalar
11142/09	03117	Europa Médico Service Ltda
11138/09	03118	Fresenius Kabi Brasil Ltda
11139/09	03119	Laboratórios B Braun S/A
11140/09	03120	Baxter Hospitalar Ltda
11143/09	03121	Ativa Coml. Hospitalar Ltda
11038/09	03128	Sarstedt Ltda
11035/09	03129	Blausiegel Ind. e Comércio Ltda
11036/09	03130	Cellofarm Ltda
11037/09	03131	Cristália Prods. Quím. Farmacêuticos Ltda
11068/09	03132	Cristália Prods. Quím. Farmacêuticos Ltda
11149/09	03137	Cristália Prods. Quím. Farmacêuticos Ltda
11148/09	03138	Fresenius Kabi Brasil Ltda
11179/09	03139	Cristália Prods. Quím. Farmacêuticos Ltda
11180/09	03140	Antibióticos do Brasil Ltda
111080/09	03142	Farmaconn Ltda
11184/09	03144	Hmed Distr. de Prods. Hospitalares Ltda
11185/09	03145	Comercial 3 Albe Ltda
11119/09	03153	Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas Ltda - Div. Hospitalar
11119/09	03154	Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas Ltda - Div. Laboratório
11183/09	03155	P.Simon S/A
11079/09	03156	Wyeth Ind. Farmacêutica Ltda
11206/09	03162	Medi House Ind. Com. de Prods. Cir. e Hospitalares Ltda
11212/09	03163	Nacional Coml. Hospitalar Ltda
11214/09	03164	Mardam Ind. e Com. de Prods. de Higiene Ltda
11216/09	03165	Cirúrgica Martomed Ltda - EPP
11220/09	03166	Cirúrgica Fernandes Com. de Mat. Cir. e Hospitalares Sociedade Ltda
11224/09	03167	Cotação Com. Repres. Imp. Exportação Ltda
11221/09	03168	Baxter Hospitalar Ltda
11222/09	03169	Aglon Com. e Representações Ltda
11223/09	03170	Cirúrgica Mafra Ltda
11352/09	03171	Cirúrgica Mafra Ltda
11295/09	03172	Laboratórios B Braun S/A
11296/09	03173	Interlab Farmacêutica Ltda
11297/09	03174	Oncório Distr. de Medicamentos Ltda - EPP
11359/09	03187	Multi Beef Comercial Ltda
11360/09	03188	Cajuru Ind. e Com. de Alimentos Ltda
11369/09	03189	Peg Lev Secos e Molhados Ltda
11358/09	03190	Nutricionale Com. de Alimentos Ltda
11363/09	03191	Vital Com. de Prods. para Laboratórios Ltda
11366/09	03192	Comercial Brasimp Ltda
11362/09	03193	Dentomed Prods. Hospitalares Ltda
11364/09	03194	Bolivar Coml. de Pap., Emb. e Descartáveis Ltda - EPP
11361/09	03195	Fresenius Medical Care Ltda
11365/09	03196	Cirúrgica Mafra Ltda
11367/09	03197	Cristália Prods. Quím. Farmacêuticos Ltda
11368/09	03199	Nacional Coml. Hospitalar Ltda
11434/09	03200	Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda

Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despachos do Superintendente, de 30-10-2009

Edital nº 012/2009-TP – Execução de serviços técnicos especializados para a elaboração de projeto básico e executivo para a construção de 02 (duas) pontes sobre os Rios Tietê e Piracicaba, ambas localizadas na SP-191. Homologada e adjudicada a empresa Fares & Associados Engenharia Ltda., fica pois a mesma convocada a recolher a caução nos termos da Portaria SUP/DER-28 de 15/05/2009, podendo ser consultada no site do DER (www.der.sp.gov.br), no valor de R\$ 38.417,12 e assinar o contrato nº. 16.582-7 dentro do prazo de 5 dias.

Edital nº 14/2009-TP – Execução das obras e serviços de recapeamento da pista com subtrechos com intervenção, localizada na estrutura do pavimento, no acesso a Ipaussu (SPA 350/270), numa extensão de 483m. Homologada e adjudicada a empresa CGS Rio Preto Conserva Ltda, fica pois a mesma convocada a recolher a caução nos termos da Portaria SUP/DER-28 de 15/05/2009, podendo ser consultada no site do DER (www.der.sp.gov.br), no valor de R\$ 12.213,01 e assinar o contrato nº. 16.583-9 dentro do prazo de 5 dias.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SERVIÇO DE COMPRAS

Resumo de Termo Aditivo e Modificativo

Processo nº 002024/39/DA/2008
Pregão Eletrônico nº 0036/2008/SQA/DA
Contrato nº 15.905-0 – TAM nº 763

Contratante: DER

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de tesouraria dos valores arrecadados na Praça de Pedágio localizada no KM 81 - Itupeva, da Rodovia Miguel Melhado Campos (SP-324), conforme especificações estabelecidas nas Normas Gerais constantes do Anexo I deste Edital.

Do Prazo: o prazo contratual fica prorrogado por mais 12 meses de 16/11/2009 a 15/11/2010.

Do Valor do TAM: R\$ 207.093,48

Do Valor do Contrato: o valor do contrato é de R\$ 409.803,55

Esclarecimento: Este é o 1º TAM do contrato.

Data da Assinatura: 23/10/2009

Resumo de Termo Aditivo e Modificativo

Processo nº 000597/39/DA/2007

Dispensável de Licitação nº 0038/2007/SQA/DA

Contrato nº 14.940-8 – TAM nº 756

Contratante: DER

Contratada: TV Transnacional Transporte de Valores, Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de Transporte dos Valores Arrecadados na Praça de Pedágio de Itupeva, Localizada na Rodovia Miguel Melhado Campos (SP 324).

Do Prazo: o prazo contratual fica prorrogado por mais 15 meses de 15/11/2009 a 14/02/2011.

Do Valor do TAM: R\$ 46.209,90

Do Valor do Contrato: o valor do contrato é de R\$ 133.366,05

Esclarecimento: Este é o 2º TAM do contrato.

Data da Assinatura: 29/10/2009

Extrato de Termo de Autorização de Uso

Termo nº 159/2009 – Exp.: 004390-17/DR.02/2009 – Assinatura : 30/10/2009 – Partes: DER e a Telecomunicações de São Paulo S/A –TELESP - Valor: R\$.2.301,29 – Objeto: Autorização de Uso para regularização da ocupação com linhas físicas aéreas de telecomunicações, com cabos metálicos na SP-264, km 105+662m ao km 106+219m (LD) e km 107+317,80m (travessia), com extensão total de 607,00 metros.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS - DR 1

Extrato de Termo de Encerramento

Termo de Encerramento nº. 346/09, Contrato nº.15.901-3/08, Convite nº. 002073/DR.1/08, Livro 38, Fls. 678/679. Contratante; DER. Contratada; BIT Engenharia Ltda. Valor Inicial de R\$ 148.282,56. Anulação do Saldo de Serviços de R\$ 0,00. Valor Final do Contrato; R\$ 148.282,56. Finalidade: Encerramento do Contrato por mútuo acordo entre as partes a contar de 01.03.09. Objeto. Execução dos serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas – DR.1, UBA Amparo, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER. Data de Assinatura; 13.10.09.

DIVISÃO REGIONAL DE RIO CLARO - DR.13

Comunicado

Divulgação do pagamento que será realizado no dia 14/11/2009, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei 8666/93, no inciso 13 do artigo 10 do regulamento do Sistema BEC/SP c.c. parágrafo único do artigo 1º do Decreto 45.695 de 5 de março de 2001.

U.G. LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
162115	2009PD00023	R\$ 35,50

DIVISÃO REGIONAL DE TAUBATÉ - DR 6

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo

Processo nº 000858/39/DR.6/2006 – Vol. 01, 02 e 03 – Modalidade: Pregão – Termo Aditivo e Modificativo nº 721/2009 do Contrato nº 14.664-0 – Contratante: DER – Contratada: NEC BRASIL S/A. – Finalidade: Prorrogação do Contrato nº 14.664-0 – Objeto: Locação e manutenção de uma Central Telefônica PABX de Tecnologia CPA Dígital, nova, com processador de 32 bit’s e capacidade inicial de 01 DDR E1 (fracionado 20 linhas) e 120 ramais analógicos; 01 Phone de Cabeça; 01 Software de Tarifação das ligações; 01 Microcomputador; 01 Impressora e/ ou equipamentos de informática necessários e compatíveis ao bom funcionamento da Central Telefônica; reinstalação de ramais com a troca da fiação, revisão do fio terra e revisão das proteções de linha, com fornecimento de assistência técnica preventiva e corretiva, reposição de peças e de materiais, com garantia contra qualquer defeito de fabricação, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega em funcionamento do sistema, conforme especificações detalhadas no Anexo I – parte integrante do Edital nº 06-00032/DR.6/06. – Adições e Modificações: I – Prorrogação: Fica o contrato prorrogado, pelo prazo de 12 meses, período de 06/11/2009 a 05/11/2010 -II – Valor deste TAM: R\$ 19.915,20 – III – Valor do Contrato: R\$ 67.767,60 - Esclarecimentos: Este é o 3º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato, continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não colidirem com o presente T.A.M. – Data de assinatura: 23/10/2009.

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Processo - nº 093/2009-DAESP
Modalidade - Ata de Registro de Preços
Contrato - nº 34/2009-DAESP
Contratante - DAESP

Contratada - Giovane Lemos da Silva - ME

Objeto - Aquisição de 14 microcomputadores e monitores.
Valor Total do Contrato - R\$ 53.900,00

Recursos - UO.16.056 - PT 26.126.4407.5.892.0000 - elemento 4.4.90.52, do respectivo orçamento.
Prazo - 12 meses.
Assinatura - 28/10/2009

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Observadas as exigências da Resolução TCE-SP nº 08/2007 e do artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores determinando fossem justificados os pagamentos que, porventura, não obedecerem a ordem cronológica, temos a esclarecer que os pagamentos realizados por esta Secretaria de Estado da Cultura têm como objetivo atenderem compromissos assumidos com fornecedores e prestação de serviços pertinentes às atividades da Pasta, ocorrendo sempre, em razão de despesas que se configuram como inadiváveis:

PDS a serem pagas

120001

Data: 3/11/2009

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
120101	2009PD00555	7.980,00
	TOTAL	7.980,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
120102	2009PD00835	24.400,46
120102	2009PD00836	7.331,97
120102	2009PD00840	125,34
	TOTAL	31.857,77

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
120104	2009PD01039	890,00
	TOTAL	890,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
120110	2009PD00975	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00
	TOTAL GERAL	1.040.727,77

UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL

Retificação

Processo SC nº 13/2009

Ref.: 1ª Retificação da Ata de Análise de Recursos do Edital de Seleção para Pontos de Cultura do Estado de São Paulo

Devido a incorreção, os protocolos 136, 257, 1018, 1040 e 1046 deixaram de constar na referida ata, sendo necessária a seguinte retificação:

Analizados os recursos apresentados, a Comissão de Análise de Documentos Reconsiderou sua decisão e decidiu Habilitar os seguintes proponentes/projetos:

Nº PROT.	PROPONENTE	PROJETO
136	Associação São Lázaro de Apoio à Criança e Adolescente	CIA Cultura para Infância e Adolescência
257	Associação Hip Hop Movimento Saúde Lazer e Vida	Projeto Piração Cultural
1018	Associação Videomaker do Brasil	É Nós na Fita
1040	Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Reginaldo	Ponto de Cultura Caboco - Unificando a Cultura Local
1046	Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas IIEP	Rede de Cultura Operária e Popular

E também, onde consta:

Ao término dos trabalhos, concluída a análise dos recursos apresentados relativamente aos inabilitados no Edital de Seleção para Pontos de Cultura do Estado de São Paulo, a Comissão de Análise de Documentos confirmou a apresentação e analisou 539 (quinhentos e trinta e nove) recursos.

Leia-se:

Ao término dos trabalhos, concluída a análise dos recursos apresentados relativamente aos inabilitados no Edital de Seleção para Pontos de Cultura do Estado de São Paulo, a Comissão de Análise de Documentos confirmou a apresentação e analisou 544 (quinhentos e quarenta e quatro) recursos.

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Termo de Permissão de Uso de Próprio

Da Fazenda do Estado de São Paulo, situado no Município de São Paulo

Aos 13 de Outubro de 2009, na Consultoria Jurídica da Secretaria de Cultura do Estado, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente a Dra Rosana Villafranca, Procuradora do Estado, representando a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 478, de 18/06/1986, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20/08/2002 *c/c* a Resolução PGE 12, de 05/08/2005, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizado pelo artigo 10º caput, do Decreto nº 43.493, de 29/09/1998, secundado pelo despacho do Secretário da Cultura, datado de 28 de Janeiro de 2009, a fl. 66, processo SC nº 0024/2009, compareceu a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PINACOTECA DO ESTADO, Organização Social sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Antônio de Mello, nº 71, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.290.846/0001-82, neste representada na forma de seu Estatuto, daqui por diante denominada simplesmente permissionária.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

Primeira: que é possuidora do imóvel denominado “ESTAÇÃO PINACOTECA”, com endereço no Largo General Osório, nº 66, na cidade de São Paulo. Referido imóvel possui terreno de 3.320,00 m2 (três mil trezentos e vinte metros quadrados) de área construída tendo sido registrado no 8º Cartório de Registro de Imóveis na Capital, matrícula nº 15.970, Livro nº 2, Ficha 1, em 24/08/1977, destinado à Secretaria de Estado da Cultura.

Segunda:que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a PERMITENTE permite, como de fato permitido tem à PERMISSIONADA, o uso desse imóvel e respectiva edificação, para o desenvolvimento de atividades previstas no Contrato de Gestão 35/2008, cujo presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a PERMISSIONÁRIA, desde já, autorizada a ocupá-lo e usá-lo.

Terceira: são obrigações da PERMISSIONÁRIA: I – utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela Permitente, por intermédio da Secretaria da Cultura, nos termos da legislação em vigor; II – zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias; III – não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da Secretária de Estado da Cultura e do CONDEPHAAT; IV – impedir que terceiros se apossem do imóvel referido neste termo, ou dele se utilize, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer turbação, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre ele; V – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel; VI – garantir aos prepostos da Secretaria de Estado da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações neste Termo impostas; VII – pagar as despesas decorrentes do consumo de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet, vigilância, segurança, limpeza e conservação predial; VIII – arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação, apresentando, anualmente, os respectivos comprovantes de pagamento.

Quarta: que o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes de legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente da interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSIONÁRIA as sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94

Quinta: que a presente permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão, inclusive eventuais prorrogações.

Sexta: que, extinto o Contrato de Gestão 35/2008 e a presente Permissão , as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio da PERMITENTE, sem ressarcimento.

Sétima: que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Oitava: que a não restituição imediata do bem a que se refere esta Permissão, ao término do prazo, ou de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensinará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse do direito a medida liminar.

Nona: que no caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer à medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a

PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuizo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décima: que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela PERMISSIONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor, as quais depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes

Termo de Permissão de Uso de Próprio

Da Fazenda do Estado de São Paulo, situado no Município de São Paulo.

Aos 13 de Outubro de 2009, na Consultoria Jurídica da Secretaria de Cultura do Estado, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente a Dra. Rosana Villafranca, Procuradora do Estado, representando a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 478, de 18/06/1986, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20/08/2002 *c/c* a Resolução PGE 12, de 05/08/2005, daqui por diante denominada simples-

mente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizado pelo artigo 10º caput, do Decreto nº 43.493, de 29/09/1998, secundado pelo despacho do Sr. Secretário da Cultura, datado de 28 de Janeiro de 2009, a fl. 58, processo SC nº 0023/2009, compareceu a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PINACOTECA DO ESTADO, Organização Social sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Antônio de Mello, nº 71, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.290.846/0001-82, neste representada na forma de seu Estatuto, daqui por diante denominada simplesmente permissionária.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

Primeira: que é possuidora do imóvel denominado “PINACOTECA”, com endereço na Praça da Luz, nº 2, Bom Retiro, na cidade de São Paulo. Referido imóvel possui terreno de 6.334,00 m2 (seis mil trezentos e trinta e quatro metros quadrados) de área construída e consta como incorporado ao Patrimônio Estadual (PE - 73), sem Registro no Registro de Imóveis da Capital, destinado à Secretaria de Estado da Cultura.

Segunda:que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a PERMITENTE permite, como de fato permitido tem à PERMISSIONADA, o uso desse imóvel e respectiva edificação, para o desenvolvimento de atividades previstas no Contrato de Gestão 35/2008, cujo presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a PERMISSIONÁRIA, desde já, autorizada a ocupá-lo e usá-lo.

Terceira: são obrigações da PERMISSIONÁRIA: I – utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria da Cultura, nos termos da legislação em vigor; II – zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias; III – não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da Secretária de Estado da Cultura e do CONDEPHAAT; IV – impedir que terceiros se apossem do imóvel referido neste termo, ou dele se utilize, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer turbação, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre ele; V – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel; VI – garantir aos prepostos da Secretaria de Estado da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações neste Termo impostas; VII – pagar as despesas decorrentes do